

DECRETO Nº 229/25

DE 09 DE JUNHO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente DECRETO
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, 09/06/2025

“Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do comitê da primeira infância de Amaralina, Estado de Goiás e dá outras providências”.


Sec. de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições contidas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e

CONSIDERANDO os dispositivos do Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, os quais atribuem ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam as especificidades dessa faixa etária, visando garantir o seu desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 227, impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a construção de um Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) exige instâncias participativas e intersetoriais, que assegurem a escuta qualificada da sociedade civil, o protagonismo dos atores públicos e a articulação entre as diversas políticas setoriais;

CONSIDERANDO que a criação de um Comitê Intersetorial representa um instrumento fundamental de governança, monitoramento e avaliação das ações do município para garantir a eficácia das políticas públicas voltadas à Primeira Infância;

CONSIDERANDO que políticas públicas voltadas à Primeira Infância têm maior impacto no desenvolvimento humano e contribuem significativamente para a redução das desigualdades sociais, conforme atestado por estudos da neurociência e da economia;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de instituir o Comitê Municipal de gestor intersetorial das políticas públicas pela primeira infância no Município de Amaralina, Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações e políticas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, em conformidade com o artigo 7º da lei Federal nº. 13. 257 de 8 de março de 2016.

Parágrafo Único: o Comitê a que se refere o caput deste artigo possui caráter estratégico e está vinculado ao Gabinete do prefeito, e economicamente a secretaria de assistência social.

Art. 2º O Comitê tem por objetivo geral promover a articulação intersetorial entre os órgãos da administração Pública Municipal e a Sociedade Civil, visando à formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas integradas e efetivas voltadas à Primeira Infância.

Art. 3º O Comitê tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo no âmbito de suas competências, com atuação intersetorial, integrada e participativa, possuindo os seguintes atribuições:

I – Elaborar, atualizar e monitorar o Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio da conjugação de esforços de seus integrantes, observadas as diretrizes previstas no artigo 4º da lei federal 13.257 de 8 de março de 2016;

II – Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas integradas voltadas à promoção e à garantia dos direitos da criança na primeira infância;

III – fomentar a cooperação entre as secretarias e os órgãos públicos, em especial nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, infraestrutura e planejamento urbano;

IV – Incentivar a participação social e comunitária na definição de políticas para a Primeira Infância;

V – Identificar e avaliar as ações em andamento no município, promovendo sua integração e melhoria contínua;

VI – Garantir a escuta qualificada das crianças, famílias, profissionais e organizações da sociedade civil, promovendo o protagonismo dos diversos atores envolvidos.

Art. 4º – O Comitê da Primeira Infância do Município de Amaralina, Estado de Goiás, será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Irani Dimas Machado Marques
- b) Suplente: Aparecida Josélia Pereira Borges

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer:

- a) Titulares: Grace Kelly de Sousa Silva
- b) Suplente: Edna Divina Honório

III – Representante da Secretaria de Saúde:

- a) Titular: Aleilton da Barra Silva

b) Suplente: Carlos Rosa Alves

IV – Representantes O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

a) Titular: Vanuzia Ramalho da Silva Marques

b) Suplente: Milena Gomes

V – Representantes de Associação Sindicatos dos Trabalhadores Rurais:

a) Titular: Walter Correia

b) Suplente: Jose Ivo da Paixão Neto

VI – Representantes Conselhos Escolares:

a) Titular: Fernanda Xavier Borges

b) Suplente: Jane Martins Borges

VII – Representantes das Organizações Religiosas:

a) Titular: Cristiane Marques de Farias

b) Suplente: Terezinha de Jesus Chagas

VIII – Representantes de Entidade Patronal:

a) Titular: Neuza Correia Pires

b) Suplente: Ivo Alves dos Santos

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados por portaria ou decreto do chefe do poder executivo municipal.

§ 2º A presidência do Comitê será exercida por servidor público indicado pela Secretária de Assistência Social, o qual prestara apoio administrativo e disponibilizara os meios necessários a execução de suas atividades.

§ 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º A representação dos órgãos, por meios de seus membros, devesa ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade alternância.

Parágrafo único: poderá haver recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua presidência ou de um terço de seus membros.

Art. 7º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos estaduais, federais, entidades privadas, pesquisadores, especialistas e demais atores relevantes.



Art. 8º As deliberações do comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples, publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, Estado Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.


DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO